

## A Implementação da Responsabilidade Civil Objetiva do Empregador nos Casos de Acidente de Trabalho

### Autor(res)

Leticia Da Silva Almeida  
Ana Luiza Souza Neves  
Thiago Ribeiro De Carvalho  
Marcos Paulo Andrade Bianchini

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

A responsabilidade civil no âmbito trabalhista surgiu através da necessidade do empregado obter a reparação do dano que sofreu enquanto exercia sua função. Com a chegada da revolução industrial e a mecanização da produção, os números de acidentes de trabalho foram aumentando por conta do despreparo dos empregados (BERTOTTI, 2014).

Nessa época era quase impossível que o empregado conseguisse comprovar a culpa do patrão. Consequentemente, muitos trabalhadores que sofriam acidentes de trabalho ficavam sem a devida indenização. Visando uma maior proteção ao empregado, admitiu-se a responsabilidade objetiva, na qual eram exigidos apenas o nexo causal e o dano, excluindo-se a comprovação de culpa.

Existem dois dispositivos que entram em conflito a respeito da responsabilidade civil do empregador: o artigo 7º, inciso XXVIII, da CR/88 e o parágrafo único do artigo 927 do CC, que serão tratados ao longo da presente pesquisa. O artigo 2º da CLT também é alvo de interpretações divergentes.

### Objetivo

#### OBJETIVOS

##### OBJETIVO GERAL

Analisar a responsabilidade civil do empregador em relação ao empregado e a implementação da responsabilidade civil objetiva.

##### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Analisar a hermenêutica dos dispositivos legais que tratam sobre a responsabilidade civil do empregador frente ao empregado, além de verificar a evolução até a chegada da responsabilidade objetiva do empregador.

### Material e Métodos

Foram utilizados como material para a elaboração da presente pesquisa artigos científicos disponíveis na internet relativos ao tema. Também foi utilizado para esta pesquisa o livro “Responsabilidade Civil”, de Flávio Tartuce. Durante a pesquisa foi notório o fato de que grande parte da doutrina coloca em conflito o artigo 7º, XXVIII, CR/88

com o disposto no parágrafo único do artigo 927, do CC/2002, que preceitua, resumidamente, uma das aplicações da responsabilidade objetiva.

No entanto, ao realizar uma interpretação sistemática, adotando o que foi trazido no Enunciado 37 da I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, citado por Tartuce (2022), pode-se deduzir que o parágrafo único do artigo 927 deve ser aplicado aos acidentes de trabalho, não sendo o artigo 7º, XXVIII, CR/88 uma óbice à aplicação desse dispositivo, tendo em vista que o seu caput garante a inclusão de outros direitos que visem a melhoria da condição social dos trabalhadores.

## Resultados e Discussão

O artigo 2º da CLT também é alvo de interpretações divergentes em relação aos “riscos da atividade econômica” a que se refere o artigo. Alguns entendem que o dispositivo se refere ao risco de falha do negócio econômico, do insucesso. Outros interpretam conforme a ideia do risco-proveito, ou seja, trata-se dos danos sofridos pelo empregado em razão de mera execução regular do contrato de trabalho.

O artigo 7º, XXVIII, CR/88 diz que o empregado deve ser indenizado em razão de acidente de trabalho quando ocorrer dolo ou culpa do empregador. Já o parágrafo único do artigo 927, CC/2002 diz que haverá o dever de indenização, independente de culpa, quando a atividade desenvolvida normalmente pelo autor do dano implicar em riscos para os direitos de outrem.

No entanto, por atualmente ser adotada a responsabilidade objetiva do empregador, decisão inclusive sumulada pelo STF, entende-se como constitucional a aplicação da responsabilidade objetiva nos acidentes de trabalho.

## Conclusão

Ao final da pesquisa foi possível constatar que as diversas interpretações que rodeiam um dispositivo legal devem ser analisadas de forma sistemática, ou seja, deve-se analisar o dispositivo como um todo. Além disso, foi possível perceber que a adoção da responsabilidade objetiva do empregador frente ao empregado foi de suma importância, tendo em vista a sua condição hipossuficiente, além da dificuldade da comprovação da culpa.

## Referências

TARTUCE, Flávio. Responsabilidade Civil. 4ª Edição. Editora Forense, 2022.

BERTOTTI, Monique. A responsabilidade civil objetiva no âmbito trabalhista. Belo Horizonte, 2014.

MOLINA, André Araújo. O acidente ambiental trabalhista e a responsabilidade civil objetiva agravada do empregador. Revista Nova Hileia. Vol. 2. Nº 1, 2017.